

MANUAL DAS COMISSÕES DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

1ª EDIÇÃO



composição Plenária Coren-MT (2024-2026)

Diretoria

Presidente: Bruna Santiago
Conselheiro Secretário: João Pedro Neto
Conselheira Tesoureira: Camila Paludo Leite

Conselheiros Efetivos

Denialison Santiago Vieira
Eleni Nunes de Freitas
Thalisson Magno de Oliveira
Carlito Domingos da Silva
Domingas Alves Santanta
Isamo Andromeda de Oliveira Costa

Conselheiros Suplentes

Cacildo da Cruz Bandeira Filho
Claudia Zangrade
Letícia de Faria Veiga Viotto Rosa
Tatiana do Carmo Froes Moraes
Vitor José Oliveira Carvalho
Ana Cristina Santana
Greiciani da Silva Dalmas
Thais Maxsuelem Batista Pereira
Vania Rodrigues da Silva

Elaboração:

Alcebíades Moreira dos Santos Neto - Fiscal
Elvane Lisita Gomes - Fiscal
Edilanne Tomaselli de Oliveira Eubank - Fiscal
Flaviana Alves dos Santos Pinheiro - Fiscal

Colaboradores:

Coordenação de Fiscalização – Patricia Costa
Departamento de Gestão do Exercício
Profissional – Flaviana Pinheiro

Sumário

Introdução	5
1. Comissões de Ética de Enfermagem (CEE)	6
1.1. Definição	6
1.2. Composição, organização e estruturação.....	7
1.3. Competências - Membros	7
2. Processo Eleitoral.....	9
2.1. Convocação	9
2.2. Comissão Eleitora	9
2.3. Candidatos.....	10
2.4. Inscrições.....	10
2.5. Eleições	11
2.6. Designação	12
2.7. Encaminhamento Coren.....	13
2.8. Casos de não conformidade no pleito/designação	13
3. Posse CEE	13
4. Funcionamento das CEE.....	13
5. Processo de Sindicância.....	14
Anexos.....	15

apresentação

Este material foi criado com o objetivo de facilitar a compreensão da atuação das Comissões de Ética Enfermagem nas Instituições de saúde do Estado de Mato Grosso, essas oficializadas pelo Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.

A Comissão de ética de Enfermagem tem como algumas das funções principais as ações educativa, consultiva, conciliadora, orientativa, entre outras. Essas ações estimulam boas práticas e dão segurança nas condutas e decisões indispensáveis no processo do cuidado, em cumprimento dos aspectos ético legais.

A Enfermagem se torna mais empoderada e com autonomia quando desenvolve uma de suas competências que é o saber, a busca pela conhecimento científico.

Esse material visa reforçar a presença da Enfermagem, que faz a diferença nas realidades. E assim a gestão facilita o acesso a informação por parte dos profissionais da enfermagem e empregados públicos do Coren-MT, propondo também uma forma de seguir lutando pela valorização da enfermagem mato-grossense.

Bruna Santiago

Presidente do Coren-MT (2024-2026)

INTRODUÇÃO

Diversos problemas éticos podem surgir no dia a dia do cuidado em saúde, criando dilemas morais ou obrigações éticas que podem deixar os profissionais da categoria de enfermagem inseguros sobre a melhor conduta a adotar. Nessas situações, o aconselhamento é essencial para garantir que a decisão mais adequada seja tomada. As Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) são grupos independentes e multidisciplinares que têm a função de auxiliar profissionais, pacientes, seus familiares e a equipe de enfermagem na prevenção e resolução de conflitos éticos que surgem na prática assistencial. Esses órgãos consultivos têm como papel principal promover o diálogo, o debate e a reflexão sobre as diversas situações resultantes dos avanços científicos e tecnológicos na área da enfermagem. Além disso, as Comissões oferecem suporte e orientação em questões morais e éticas relacionadas ao cuidado prestado pelos profissionais de enfermagem. É fundamental que os membros dessas Comissões representem os valores da comunidade atendida pela instituição, atuando como uma espécie de "consciência moral".

Segundo alguns estudiosos, a criação das Comissões de Ética, de modo geral, foi motivada pela necessidade da equipe de saúde de compartilhar decisões complexas que impactam a vida e a qualidade de vida dos pacientes, especialmente diante de resultados incertos de terapias ou intervenções, e do desafio de equilibrar riscos e benefícios, respeitando a autonomia do paciente e atendendo à legislação vigente.

No Brasil, a Resolução Cofen nº 593/2018 estabelece normas para a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições que possuem Serviços de Enfermagem. Além disso, determina que essas Comissões representem os Conselhos Regionais de Enfermagem dentro das instituições onde estão presentes. Com funções educativas, consultivas, e de conciliação, orientação e supervisão do exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem, as CEE devem operar com autonomia e imparcialidade em relação aos estabelecimentos de saúde, mantendo a confidencialidade e discrição nos assuntos relacionados às condutas éticas e disciplinares dos profissionais.

1. Comissões de Ética

1.1 Definição

As Comissões de Ética de Enfermagem (CEE) são vinculadas ao Conselho Regional de Enfermagem, representando-o nas instituições onde são desenvolvidas o Serviço de Enfermagem, com funções:

- I. Educativas;
- II. Consultivas;
- III. Conciliação, quando tratar de questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros;
- IV. Orientação;
- V. Vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

A Resolução Cofen nº. 593/2018, normatiza a criação e o funcionamento destas Comissões. Segundo a norma, as comissões devem estabelecer uma relação de autonomia e imparcialidade com as Instituições de Saúde, resguardar o sigilo e discricção nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem. A Resolução Cofen nº. 593/2018, normatiza a criação e o funcionamento destas Comissões.

De acordo com a Resolução, as comissões devem estabelecer uma relação de autonomia e imparcialidade com as Instituições de Saúde, resguardar o sigilo e discricção nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

As CEE devem ainda, atuar preventivamente junto aos profissionais de Enfermagem, através da fomentação do exercício de suas atribuições legais, bem como a necessidade de salvaguardar a segurança do paciente, do profissional e das instituições, além de ser fonte consultiva para questões que envolvam o exercício profissional de Enfermagem.

Atuam ativamente na prevenção de falhas assistenciais e comprometimento da segurança do paciente, aprimorando e atualizando os conhecimentos técnicos e científicos da equipe e ainda, promovendo eventos que visam o estudo e a discussão das questões éticas e legais, de modo a contribuir para execução de uma assistência de qualidade e livre de riscos.

Suas funções extrapolam a análise de dilemas éticos da prática médica e, com suas ações educativas e fiscalizadoras, são fundamentais para promover a melhorias das Instituições de Saúde, como um todo. A atuação das Comissões de Ética já se mostrou transformadora de realidades, apontando os problemas e propondo soluções,

tornando melhor e mais digno o exercício da Enfermagem.

1.2 Composição, organização e estruturação

A legislação define a obrigatoriedade da criação e do funcionamento das Comissões de Enfermagem nas instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem em seu quadro de colaboradores. No caso de instituições com quantitativo inferior, a constituição da CEE é facultativa.

A composição da CEE é definida por eleição direta e secreta, sendo constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, sendo facultada a eleição de suplentes, e devendo ser respeitado o quantitativo ímpar de membros efetivos. A função de Presidente é privativo do Enfermeiro.

O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, sendo admitida apenas uma reeleição.

O que exerce o cargo de Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) de Enfermagem ou Gestor do Serviço de Enfermagem da instituição não poderá participar da composição da CEE.

Nas instituições de saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos na Resolução 593/2018.

Nas instituições de saúde militares, a constituição da CEE deverá obedecer os critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições e os dispositivos estabelecidos na Resolução Cofen 593/2018.

1.3 Competência da CEE e membros

I – Representar o Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – Receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – Encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro

Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII Propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – Assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – Divulgar as atribuições da CEE.

XI – Participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Coren-MT.

1.3.1 - Presidente

- Presidir, coordenar e dirigir as reuniões da Comissão;
- Planejar e controlar as atividades programadas;
- Representar a CEE na instituição perante as instâncias superiores, em outras comissões, em eventos e no Coren;
- Nomear os membros para instauração e apuração do procedimento sindicante;
- Solicitar a participação de membros nas reuniões da CEE;
- Elaborar relatório Conclusivo do Procedimento Sindicante com os resultados dos casos analisados e encaminhar ao Enfermeiro Responsável Técnico e ao Coren.

1.3.2 Secretário (a)

- Registrar as reuniões em ata;
- Secretariar as atividades da CEE;
- Verificar o quórum de deliberação nas reuniões estabelecidas – ordinárias e extraordinárias;
- Realizar as convocações das testemunhas, denunciantes e denunciados, nos procedimentos sindicantes;
- Organizar o arquivo referente aos documentos e relatórios dos procedimentos sindicantes;
- Colaborar com o Presidente, no que lhe for por este solicitado, nas atividades da CEE.

1.3.3 Membros

- Eleger Presidente e Secretário, dentre os profissionais efetivos;
- Comparecer às reuniões da comissão, discutindo e opinando sobre as matérias em

pauta;

- Garantir o exercício do amplo direito de defesa aos profissionais de Enfermagem envolvidos em procedimentos sindicantes.

Os membros suplentes, quando houver, serão convocados a comparecer às reuniões mediante deliberação do presidente da CEE, em que poderão participar das reuniões como ouvintes, e assumirão a função na vacância da função de um membro efetivo correspondente.

2. Processo Eleitoral

2.1 Convocação

A convocação da eleição será realizada pelo Enfermeiro Responsável Técnico, por edital, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes das eleições.

A divulgação do Edital deverá ser realizada por meio de cartazes/folders em locais estratégicos e de fácil acesso, para a ciência de todos os profissionais de Enfermagem, podendo ser também, complementada com a utilização de outros meios de veiculação como, por exemplo: informativos eletrônicos, boletins e aplicativos de mensagens de texto ou de diálogos institucionais.

2.2 Comissão eleitoral

Cabe ao Enfermeiro Responsável Técnico a designação/constituição da Comissão Eleitoral encaminhamento do pleito, sendo que os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Comissão de Ética de Enfermagem.

Recomendamos que para compor a Comissão Eleitoral, os profissionais de enfermagem atendam os seguintes critérios:

- Manter vínculo empregatício na instituição na qual será implantada a Comissão de Ética de Enfermagem;
- Não poderão ter intenções de candidatura para composição da CEE;
- Apresentar regularidade cadastral (inscrição ativa e carteira de identidade profissional válida) e financeira junto ao Coren-MT;
- Não ter condenação transitada em julgado em processo administrativo nas instituições que atua ou atuou, e/ou processo ético no Conselho Regional de Enfermagem, em período inferior a 5 (cinco) anos;

A comissão eleitoral é responsável pelo andamento de todas as fases da eleição e deve ter autonomia e imparcialidade para legitimar o processo eleitoral, sem intervenção gerencial e administrativa da instituição.

Cabe a comissão eleitoral a apuração e divulgação a todos profissionais de Enfermagem:

- das normas e requisitos para as candidaturas do processo eleitoral;
- do cronograma das eleições;
- regularidade dos candidatos;

Comissão Eleitoral também detêm competência de:

- criar as cédulas eleitorais;
 - acompanhar a votação;
 - proceder contagem dos votos e divulgar o resultado;
 - registrar todo processo eleitoral em ata;
 - encaminhar resultado final das eleições ao Enfermeiro Responsável Técnico e Coren-MT;
- organizar trâmites pertinentes para a cerimônia de posse dos membros eleitos da CEE.

2.3 Candidatos

São critérios para compor a Comissão de Ética de Enfermagem:

- Manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;
- Possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;
- Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

2.4 Inscrições

Cabe a Comissão Eleitoral receber os pedidos de inscrição (individualmente e em impresso específico) e proceder análise se os candidatos preenchem os requisitos do art. 8º desta Resolução.

A relação profissionais candidatos deverá ser encaminhada ao Coren-MT, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das eleições, para análise prévia quanto aos requisitos de elegibilidade, sendo que no caso de não atendimento dos requisitos.

O não atendimento às condições necessárias de elegibilidade, para a candidatura à CEE, implica no impedimento do profissional na participação do pleito ou indicação para a constituição da CEE.

Após a análise dos documentos pela Comissão Eleitoral e anuência do Coren-MT, deverá ser realizada a divulgação, na instituição, das candidaturas homologadas, devendo conter no documento:

- nome completo, categoria profissional e número de inscrição Coren-MT do candidato; data, local e horários de início e término da eleição.

Recomenda-se ainda, de modo complementar, disponibilizar a relação de candidatos em todos os informes institucionais, sejam eles impressos ou digitais.

2.5 Eleições

A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08h às 20h, garantindo, assim, a participação de todos os profissionais de enfermagem da instituição no pleito.

Deverá disponibilizar listagem contendo os nomes dos profissionais de Enfermagem da instituição (nome completo e Coren-MT), data e horário da eleição para assinatura dos eleitores.

O voto será direto e secreto, devendo ser depositado em urna indevassável ou meio eletrônico. Sendo que, no caso de uso de cédulas manuais, estas não deverão conter rasuras.

Caberá aos profissionais de enfermagem votarem no candidato correspondente a sua categoria profissional.

Caso ocorra motivo para alteração do período de votação, por razões técnicas devidamente justificadas, a Comissão Eleitoral deverá oficializar ao Coren-MT e proceder divulgação do novo período de votação.

Finalizada a eleição, a comissão deverá proceder a contagem das cédulas, separando-as por votos válidos, em branco e rasuradas/anuladas. Tais dados deverão ser registrados em Ata. Recomenda-se a dupla contagem por diferentes membros da Comissão. em ata da comissão eleitoral.

A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes, fiscais, observadores ou profissionais interessados.

Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer Coren-MT, a quem caberá decidir sobre a questão. Sendo que, entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Em caso de empate entre dois ou mais candidatos da mesma categoria, recomenda-se o desempate à partir dos critérios:

- o maior período de exercício profissional na instituição, na categoria eleita;
- persistindo o empate, considerar maior tempo de registro profissional no Coren-

MT.

Ao final do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá elaborar a ata, contendo:

- dados da eleição;
- dados da Comissão Eleitoral;
- identificação dos profissionais candidatos por categoria profissional e respectiva inscrição no Coren;
- o número de votantes por categoria profissional de enfermagem;
- o número de votos válidos, votos nulos, votos em branco, abstenções por categoria profissional;
- o número de votos de todos os candidatos, por categoria profissional; e
- a assinatura e identificação profissional de todos os membros da Comissão Eleitoral.

2.6 Designação

Nas instituições de saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da Comissão de Ética poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos para composição da Comissão de Ética de Enfermagem:

- Manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;
- Possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;
- Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;
- Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

Caberá a Comissão Eleitoral comunicar oficialmente a situação ao Enfermeiro Responsável Técnico, e este procederá a identificação dos possíveis candidatos.

Os profissionais designados deverão apresentar, ao Enfermeiro RT, os termos de ciência da CEE, devidamente preenchidos e assinados.

O Enfermeiro Responsável Técnico deverá formalizar ao Coren-MT, documento circunstanciando da impossibilidade do processo eleitoral para a composição da CEE, assim como a lista dos profissionais designados para composição da Comissão de Ética. O Regional procederá análise prévia quanto aos requisitos de elegibilidade.

O não atendimento às condições necessárias de elegibilidade implica no impedimento do profissional na composição da CEE.

Após anuência do Coren-MT, os profissionais designados deverão definir, em reunião extraordinária, os cargos de Presidente e Secretário(a) da Comissão de Ética de Enfermagem, membros efetivos e respectivos suplentes, se houver.

2.7 Encaminhamento ao Coren-MT

Cópia de todo processo eleitoral (até nos casos de designação), capa a capa, deverá ser encaminhado ao Coren para análise e emissão de parecer referente a homologação ou não dos nomes dos profissionais designados, devendo este ser submetido a aprovação, em Plenária do Coren-MT.

Os documentos devem ser direcionados por ofício institucional (papel timbrado da instituição) e assinado pelo Enfermeiro RT ou Comissão Eleitoral). Poderão ser protocolados pessoalmente na Sede/Subsções do Regional ou pelo e-mail *protocolo@coren-mt.com.br*.

2.8 Casos de não-conformidade no processo eleitoral ou designação

Na ocorrência de fato grave durante o processo eleitoral e/ou designação, deve ser direcionado, formalmente, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao Coren-MT, o qual procederá análise e manifestação sobre a demanda.

Importante ressaltar que entende-se por fato grave aquele que põem em dúvida ou suspeição a lisura do processo eleitoral, sendo passível de apuração, de responsabilização e nulidade dos atos.

3. Posse da CEE

Após apreciação e aprovação do resultado eleitoral, ou designação, o Plenário do Coren-MT homologará, em Portaria, os nomes dos membros efetivos e suplentes componentes da Comissão de Ética de Enfermagem Institucional.

De posse da Portaria, o Coren efetuará o contato com a instituição interessada, para as orientações pertinentes quanto o agendamento e a cerimônia.

Na cerimônia de posse, os membros receberão a Portaria de designação e certificados, onde constará nome e função de cada candidato e período do mandato.

Depois de empossada a CEE, toda alteração na composição deverá ser formalizada e encaminhada, via ofício, ao Coren, com ciência (carimbo e assinatura) do membro desligado e os dados de identificação e ciência do membro efetivado.

É responsabilidade do Enfermeiro Responsável Técnico iniciar o processo para a eleição de nova Comissão de Ética de Enfermagem, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente.

4. Funcionamento das Comissões de Ética

Após a posse, os componentes da Comissão de Ética deverão confeccionar o regimento interno (1ª CEE) ou revisar o documento, atualizando diretrizes e normas que possam ter sido revogadas e/ou alteradas. Para formulação do Regimento, poderá ser utilizado o modelo contido ao final deste manual, com as diretrizes da Resolução Cofen 593/2018.

Os membros da Comissão deverão definir o cronograma de reuniões mensais, em caráter ordinário, contudo, quando necessário, poderão realizar reuniões em caráter extraordinário.

A CEE também poderá reunir-se para a programação de atividades da própria comissão, como estudos e discussões sobre a ética e legislação profissional, casos éticos, reuniões com outras comissões, com os profissionais de enfermagem da instituição e treinamentos sobre ética e legislação profissional em enfermagem, para os profissionais de enfermagem da instituição. Devendo todas as ações/atividades da CEE serem registradas em ata devidamente assinada e datada pelos membros participantes e, no caso de ausência de membros, justificar razões no documento.

O Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem é a base das decisões e deliberações das Comissões de Ética. Todas as deliberações serão decididas pela maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente o “voto de Minerva” para o desempate, quando necessário.

5. Sindicância

A sindicância é um inquérito realizado antes do processo administrativo disciplinar, que pode acontecer de modo sigiloso ou público, tendo uma pessoa certa a ser investigada, ou não.

A CEE após o recebimento/ciência da denúncia, contendo indícios de irregularidades e supostas infrações ético-disciplinares de profissionais de enfermagem, realizará a apuração, por meio de sindicância, devendo ser garantido o direito a ampla defesa e do contraditório de todos envolvidos.

Todas as ações do procedimento sindicante deverão ser documentados e os autos tramitarão sob a forma de processo administrativo, devendo ser mantido o sigilo durante e após a apuração, contudo, poderão ser aproveitados para fins educativos e de orientação, desde que preservados os dados de identificação dos envolvidos.

6. Anexos

RESOLUÇÃO COFEN Nº 593/2018

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO que os integrantes das Comissões de Ética eleitos ou designados na forma estabelecida por esta Resolução devem desempenhar suas atividades e prestar serviços de relevância à instituição de saúde a que pertencem e aos Conselhos Regionais de Enfermagem de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios de criação, competência, funcionamento e organização das Comissões de Ética de Enfermagem em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 506ª Reunião Ordinária e tudo mais que consta nos autos dos Processos Administrativos Cofen nº 691/2017 e 916/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem-CEE nas Instituições com Serviço de Enfermagem.

Art. 2º As Comissões de Ética de Enfermagem representam os Conselhos Regionais de Enfermagem nas instituições onde existe Serviço de Enfermagem, com funções educativa, consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e

disciplinar dos profissionais de enfermagem.

§ 1º Entende-se a função de conciliação as questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.

§ 2º As CEE devem estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com as Instituições de Saúde, bem como resguardar o sigilo e discrição nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º São atribuições específicas dos membros da CEE:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 4º Tornar obrigatória a criação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem em instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem em seu quadro de colaboradores.

Parágrafo único. Torna-se facultativa a constituição da Comissão de Ética em instituições com número inferior a 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

Art. 5º A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta ou por meio de designação, obedecendo aos critérios específicos desta Resolução.

§1º Nas instituições de saúde militares, a constituição da CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições e os dispositivos estabelecidos nesta Resolução.

§2º Nas instituições de saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico-RT, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e/ou Decisão do Conselho Regional da jurisdição.

§3º A CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetizes, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

§ 4º O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

Art. 6º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

§1º O Enfermeiro RT deverá constituir comissão eleitoral para encaminhamento do pleito.

§2º Cabe a comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 8º desta Resolução.

§3º O voto em cédula será depositado em urna indevassável.

§4º A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo, assim, a participação de todos os profissionais de enfermagem da instituição no pleito.

§5º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

§6º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.

§7º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

§8º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

§9º Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Art.7º Nos casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do art.8º desta Resolução.

Art. 8º São critérios para integrar a CEE:

I – manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

II – possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;

III – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos;

Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento de profissional ele não poderá participar do pleito.

Art. 9º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir esta Resolução.

Art. 10. A CEE eleita ou designada será nomeada por Decisão do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido. (Alterado conforme Errata da Resolução Cofen nº 593/2018).

Art. 10. A CEE eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a

ser cumprido. (NR)

1º A Decisão deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação. (Alterado conforme Errata da Resolução Cofen nº 593/2018).

§1º A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação. (NR)

§2º O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes iniciar o processo de novas eleições.

Art. 11. Os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão baixar Decisão aprimorando o regulamento desta norma no âmbito de sua jurisdição, principalmente o papel da comissão eleitoral e modelo de regimento da CEE, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A Decisão deverá ser encaminhada ao Cofen para homologação.

Art.12. Caberá ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, ou outro profissional designado, dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição em ato oficial e na oportunidade entregar a Portaria de designação, que será o instrumento legal de atuação dos seus membros eleitos ou designados.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 572/2018.

Brasília, 5 de novembro de 2018.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso III do artigo 8º da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, compete ao Cofen elaborar o Código de Deontologia de Enfermagem e alterá-lo, quando necessário, ouvidos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o Código de Deontologia de Enfermagem deve submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1948) e adotada pela Convenção de Genebra (1949), cujos postulados estão contidos no Código de Ética do Conselho Internacional de Enfermeiras (1953, revisado em 2012);

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos (2005);

CONSIDERANDO o Código de Deontologia de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem (1976), o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (1993, reformulado em 2000 e 2007), as normas nacionais de pesquisa (Resolução do Conselho Nacional de Saúde – CNS nº 196/1996), revisadas pela Resolução nº 466/2012, e as normas internacionais sobre pesquisa envolvendo seres humanos;

CONSIDERANDO a proposta de Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, consolidada na 1ª Conferência Nacional de Ética na Enfermagem – 1ª CONEENF, ocorrida no período de 07 a 09 de junho de 2017, em Brasília – DF, realizada pelo Conselho Federal de Enfermagem e Coordenada pela Comissão Nacional de Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, instituída pela Portaria Cofen nº 1.351/2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal e a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, que estabelece a notificação compulsória, no território nacional, nos casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.216, de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas na Assembleia Extraordinária de Presidentes dos Conselhos Regionais de Enfermagem, ocorrida na sede do Cofen, em Brasília, Distrito Federal, no dia 18 de julho de 2017, e

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem em sua 491ª Reunião Ordinária,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, conforme o anexo desta Resolução, para observância e respeito dos profissionais de Enfermagem, que poderá ser consultado através do sítio de internet do Cofen (www.cofen.gov.br).

Art. 2º Este Código aplica-se aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem, Obstetizes e Parteiras, bem como aos atendentes de Enfermagem.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 4º Este Código poderá ser alterado pelo Conselho Federal de Enfermagem, por proposta de 2/3 dos Conselheiros Efetivos do Conselho Federal ou mediante proposta de 2/3 dos Conselhos Regionais.

Parágrafo Único. A alteração referida deve ser precedida de ampla discussão com a categoria, coordenada pelos Conselhos Regionais, sob a coordenação geral do Conselho Federal de Enfermagem, em formato de Conferência Nacional, precedida de Conferências Regionais.

Art. 5º A presente Resolução entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 311/2007, de 08 de fevereiro de 2007.

Brasília, 6 de novembro de 2017.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

MARIA R. F. B. SAMPAIO
COREN-PI Nº 19084
Primeira-Secretária

ANEXO DA RESOLUÇÃO COFEN Nº 564/2017

PREÂMBULO

O Conselho Federal de Enfermagem, ao revisar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – CEPE, norteou-se por princípios fundamentais, que representam imperativos para a conduta profissional e consideram que a Enfermagem é uma ciência, arte e uma prática social, indispensável à organização e ao funcionamento dos serviços de saúde; tem como responsabilidades a promoção e a restauração da saúde, a prevenção de agravos e doenças e o alívio do sofrimento; proporciona cuidados à pessoa, à família e à coletividade; organiza suas ações e intervenções de modo autônomo, ou em colaboração com outros profissionais da área; tem direito a remuneração justa e a condições adequadas de trabalho, que possibilitem um cuidado profissional seguro e livre de danos. Sobretudo, esses princípios fundamentais reafirmam que o respeito aos direitos humanos é inerente ao exercício da profissão, o que inclui os direitos da pessoa à vida, à saúde, à liberdade, à igualdade, à segurança pessoal, à livre escolha, à dignidade e a ser tratada sem distinção de classe social, geração, etnia, cor, crença religiosa, cultura, incapacidade, deficiência, doença, identidade de gênero, orientação sexual, nacionalidade, convicção política, raça ou condição social.

Inspirado nesse conjunto de princípios é que o Conselho Federal de Enfermagem, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inciso III, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, aprova e edita esta nova revisão do CEPE, exortando os profissionais de Enfermagem à sua fiel observância e cumprimento.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

A Enfermagem é comprometida com a produção e gestão do cuidado prestado nos diferentes contextos socioambientais e culturais em resposta às necessidades da pessoa, família e coletividade.

O profissional de Enfermagem atua com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais, técnico-científico e teórico-filosófico; exerce suas atividades com competência para promoção do ser humano na sua integralidade, de acordo com os Princípios da Ética e da Bioética, e participa como integrante da equipe de Enfermagem e de saúde na defesa das Políticas Públicas, com ênfase nas políticas de saúde que garantam a universalidade de acesso, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

O cuidado da Enfermagem se fundamenta no conhecimento próprio da profissão e

nas ciências humanas, sociais e aplicadas e é executado pelos profissionais na prática social e cotidiana de assistir, gerenciar, ensinar, educar e pesquisar.

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

Art. 1º Exercer a Enfermagem com liberdade, segurança técnica, científica e ambiental, autonomia, e ser tratado sem discriminação de qualquer natureza, segundo os princípios e pressupostos legais, éticos e dos direitos humanos.

Art. 2º Exercer atividades em locais de trabalho livre de riscos e danos e violências física e psicológica à saúde do trabalhador, em respeito à dignidade humana e à proteção dos direitos dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º Apoiar e/ou participar de movimentos de defesa da dignidade profissional, do exercício da cidadania e das reivindicações por melhores condições de assistência, trabalho e remuneração, observados os parâmetros e limites da legislação vigente.

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

Art. 5º Associar-se, exercer cargos e participar de Organizações da Categoria e Órgãos de Fiscalização do Exercício Profissional, atendidos os requisitos legais.

Art. 6º Aprimorar seus conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos, históricos e culturais que dão sustentação à prática profissional.

Art. 7º Ter acesso às informações relacionadas à pessoa, família e coletividade, necessárias ao exercício profissional.

Art. 8º Requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

Art. 9º Recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, quando impedido de cumprir o presente Código, a Legislação do Exercício Profissional e as Resoluções, Decisões e Pareceres Normativos emanados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 10 Ter acesso, pelos meios de informação disponíveis, às diretrizes políticas, normativas e protocolos institucionais, bem como participar de sua elaboração.

Art. 11 Formar e participar da Comissão de Ética de Enfermagem, bem como de comissões interdisciplinares da instituição em que trabalha.

Art. 12 Abster-se de revelar informações confidenciais de que tenha conhecimento em razão de seu exercício profissional.

Art. 13 Suspender as atividades, individuais ou coletivas, quando o local de trabalho não oferecer condições seguras para o exercício profissional e/ou desrespeitar a legislação vigente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo formalizar imediatamente sua decisão por escrito e/ou por meio de correio eletrônico à instituição e ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 14 Aplicar o processo de Enfermagem como instrumento metodológico para planejar, implementar, avaliar e documentar o cuidado à pessoa, família e coletividade.

Art. 15 Exercer cargos de direção, gestão e coordenação, no âmbito da saúde ou de qualquer área direta ou indiretamente relacionada ao exercício profissional da Enfermagem.

Art. 16 Conhecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolvam pessoas e/ou local de trabalho sob sua responsabilidade profissional.

Art. 17 Realizar e participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitando a legislação vigente.

Art. 18 Ter reconhecida sua autoria ou participação em pesquisa, extensão e produção técnico-científica.

Art. 19 Utilizar-se de veículos de comunicação, mídias sociais e meios eletrônicos para conceder entrevistas, ministrar cursos, palestras, conferências, sobre assuntos de sua competência e/ou divulgar eventos com finalidade educativa e de interesse social.

Art. 20 Anunciar a prestação de serviços para os quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.

Art. 21 Negar-se a ser filmado, fotografado e exposto em mídias sociais durante o desempenho de suas atividades profissionais.

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 23 Requerer junto ao gestor a quebra de vínculo da relação profissional/usuários quando houver risco à sua integridade física e moral, comunicando ao Coren e assegurando a continuidade da assistência de Enfermagem.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 25 Fundamentar suas relações no direito, na prudência, no respeito, na solidariedade e na diversidade de opinião e posição ideológica.

Art. 26 Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 27 Incentivar e apoiar a participação dos profissionais de Enfermagem no desempenho de atividades em organizações da categoria.

Art. 28 Comunicar formalmente ao Conselho Regional de Enfermagem e aos órgãos

competentes fatos que infrinjam dispositivos éticos-legais e que possam prejudicar o exercício profissional e a segurança à saúde da pessoa, família e coletividade.

Art. 29 Comunicar formalmente, ao Conselho Regional de Enfermagem, fatos que envolvam recusa e/ou demissão de cargo, função ou emprego, motivado pela necessidade do profissional em cumprir o presente Código e a legislação do exercício profissional.

Art. 30 Cumprir, no prazo estabelecido, determinações, notificações, citações, convocações e intimações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 31 Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.

Art. 32 Manter inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, com jurisdição na área onde ocorrer o exercício profissional.

Art. 33 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

Art. 34 Manter regularizadas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

Art. 35 Apor nome completo e/ou nome social, ambos legíveis, número e categoria de inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, assinatura ou rubrica nos documentos, quando no exercício profissional.

§ 1º É facultado o uso do carimbo, com nome completo, número e categoria de inscrição no Coren, devendo constar a assinatura ou rubrica do profissional.

§ 2º Quando se tratar de prontuário eletrônico, a assinatura deverá ser certificada, conforme legislação vigente.

Art. 36 Registrar no prontuário e em outros documentos as informações inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar de forma clara, objetiva, cronológica, legível, completa e sem rasuras.

Art. 37 Documentar formalmente as etapas do processo de Enfermagem, em consonância com sua competência legal.

Art. 38 Prestar informações escritas e/ou verbais, completas e fidedignas, necessárias à continuidade da assistência e segurança do paciente.

Art. 39 Esclarecer à pessoa, família e coletividade, a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de Enfermagem.

Art. 40 Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal.

Art. 41 Prestar assistência de Enfermagem sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 42 Respeitar o direito do exercício da autonomia da pessoa ou de seu representante legal na tomada de decisão, livre e esclarecida, sobre sua saúde, segurança, tratamento, conforto, bem-estar, realizando ações necessárias, de acordo com os princípios éticos e legais.

Parágrafo único. Respeitar as diretivas antecipadas da pessoa no que concerne às decisões sobre cuidados e tratamentos que deseja ou não receber no momento em que estiver incapacitado de expressar, livre e autonomamente, suas vontades.

Art. 43 Respeitar o pudor, a privacidade e a intimidade da pessoa, em todo seu ciclo vital e nas situações de morte e pós-morte.

Art. 44 Prestar assistência de Enfermagem em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria.

Parágrafo único. Será respeitado o direito de greve e, nos casos de movimentos reivindicatórios da categoria, deverão ser prestados os cuidados mínimos que garantam uma assistência segura, conforme a complexidade do paciente.

Art. 45 Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.

Art. 46 Recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica na qual não constem assinatura e número de registro do profissional prescriptor, exceto em situação de urgência e emergência.

§ 1º O profissional de Enfermagem deverá recusar-se a executar prescrição de Enfermagem e Médica em caso de identificação de erro e/ou ilegitimidade da mesma, devendo esclarecer com o prescriptor ou outro profissional, registrando no prontuário.

§ 2º É vedado ao profissional de Enfermagem o cumprimento de prescrição à distância, exceto em casos de urgência e emergência e regulação, conforme Resolução vigente.

Art. 47 Posicionar-se contra, e denunciar aos órgãos competentes, ações e procedimentos de membros da equipe de saúde, quando houver risco de danos decorrentes de imperícia, negligência e imprudência ao paciente, visando a proteção da pessoa, família e coletividade.

Art. 48 Prestar assistência de Enfermagem promovendo a qualidade de vida à pessoa e família no processo do nascer, viver, morrer e luto.

Parágrafo único. Nos casos de doenças graves incuráveis e terminais com risco iminente de morte, em consonância com a equipe multiprofissional, oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis para assegurar o conforto físico, psíquico, social e espiritual, respeitada a vontade da pessoa ou de seu representante legal.

Art. 49 Disponibilizar assistência de Enfermagem à coletividade em casos de emergência, epidemia, catástrofe e desastre, sem pleitear vantagens pessoais, quando convocado.

Art. 50 Assegurar a prática profissional mediante consentimento prévio do paciente, representante ou responsável legal, ou decisão judicial.

Parágrafo único. Ficam resguardados os casos em que não haja capacidade de decisão por parte da pessoa, ou na ausência do representante ou responsável legal.

Art. 51 Responsabilizar-se por falta cometida em suas atividades profissionais, independentemente de ter sido praticada individual ou em equipe, por imperícia, imprudência ou negligência, desde que tenha participação e/ou conhecimento prévio do fato.

Parágrafo único. Quando a falta for praticada em equipe, a responsabilidade será atribuída na medida do(s) ato(s) praticado(s) individualmente.

Art. 52 Manter sigilo sobre fato de que tenha conhecimento em razão da atividade profissional, exceto nos casos previstos na legislação ou por determinação judicial, ou com o consentimento escrito da pessoa envolvida ou de seu representante ou responsável legal.

§ 1º Permanece o dever mesmo quando o fato seja de conhecimento público e em caso de falecimento da pessoa envolvida.

§ 2º O fato sigiloso deverá ser revelado em situações de ameaça à vida e à dignidade, na defesa própria ou em atividade multiprofissional, quando necessário à prestação da assistência.

§ 3º O profissional de Enfermagem intimado como testemunha deverá comparecer perante a autoridade e, se for o caso, declarar suas razões éticas para manutenção do sigilo profissional.

§ 4º É obrigatória a comunicação externa, para os órgãos de responsabilização criminal, independentemente de autorização, de casos de violência contra: crianças e adolescentes; idosos; e pessoas incapacitadas ou sem condições de firmar consentimento.

§ 5º A comunicação externa para os órgãos de responsabilização criminal em casos de violência doméstica e familiar contra mulher adulta e capaz será devida, independentemente de autorização, em caso de risco à comunidade ou à vítima, a juízo do profissional e com conhecimento prévio da vítima ou do seu responsável.

Art. 53 Resguardar os preceitos éticos e legais da profissão quanto ao conteúdo e imagem veiculados nos diferentes meios de comunicação e publicidade.

Art. 54 Estimular e apoiar a qualificação e o aperfeiçoamento técnico-científico, ético-político, socioeducativo e cultural dos profissionais de Enfermagem sob sua supervisão e coordenação.

Art. 55 Aprimorar os conhecimentos técnico-científicos, ético-políticos, socioeducativos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e desenvolvimento da profissão.

Art. 56 Estimular, apoiar, colaborar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, devidamente aprovados nas instâncias deliberativas.

Art. 57 Cumprir a legislação vigente para a pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 58 Respeitar os princípios éticos e os direitos autorais no processo de pesquisa, em todas as etapas.

Art. 59 Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

Art. 60 Respeitar, no exercício da profissão, a legislação vigente relativa à preservação do meio ambiente no gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

Art. 61 Executar e/ou determinar atos contrários ao Código de Ética e à legislação que disciplina o exercício da Enfermagem.

Art. 62 Executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

Art. 63 Colaborar ou acumpliciar-se com pessoas físicas ou jurídicas que desrespeitem a legislação e princípios que disciplinam o exercício profissional de Enfermagem.

Art. 64 Provocar, cooperar, ser conivente ou omissos diante de qualquer forma ou tipo de violência contra a pessoa, família e coletividade, quando no exercício da profissão.

Art. 65 Aceitar cargo, função ou emprego vago em decorrência de fatos que envolvam recusa ou demissão motivada pela necessidade do profissional em cumprir o presente código e a legislação do exercício profissional; bem como pleitear cargo, função ou emprego ocupado por colega, utilizando-se de concorrência desleal.

Art. 66 Permitir que seu nome conste no quadro de pessoal de qualquer instituição ou estabelecimento congênere, quando, nestas, não exercer funções de enfermagem estabelecidas na legislação.

Art. 67 Receber vantagens de instituição, empresa, pessoa, família e coletividade, além do que lhe é devido, como forma de garantir assistência de Enfermagem diferenciada ou benefícios de qualquer natureza para si ou para outrem.

Art. 68 Valer-se, quando no exercício da profissão, de mecanismos de coação, omissão ou suborno, com pessoas físicas ou jurídicas, para conseguir qualquer tipo de vantagem.

Art. 69 Utilizar o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou qualquer tipo de conceito ou preconceito que atentem contra a dignidade da pessoa humana, bem como dificultar o exercícioprofissional.

Art. 70 Utilizar dos conhecimentos de enfermagem para praticar atos tipificados como crime ou contravenção penal, tanto em ambientes onde exerça a profissão, quanto naqueles em que não a exerça, ou qualquer ato que infrinja os postulados éticos e legais.

Art. 71 Promover ou ser conivente com injúria, calúnia e difamação de pessoa e família, membros das equipes de Enfermagem e de saúde, organizações da Enfermagem, trabalhadores de outras áreas e instituições em que exerce sua atividade profissional.

Art. 72 Praticar ou ser conivente com crime, contravenção penal ou qualquer outro ato

que infrinja postulados éticos e legais, no exercício profissional.

Art. 73 Provocar aborto, ou cooperar em prática destinada a interromper a gestação, exceto nos casos permitidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos permitidos pela legislação, o profissional deverá decidir de acordo com a sua consciência sobre sua participação, desde que seja garantida a continuidade da assistência.

Art. 74 Promover ou participar de prática destinada a antecipar a morte da pessoa.

Art. 75 Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica-científica necessária.

Art. 76 Negar assistência de enfermagem em situações de urgência, emergência, epidemia, desastre e catástrofe, desde que não ofereça risco a integridade física do profissional.

Art. 77 Executar procedimentos ou participar da assistência à saúde sem o consentimento formal da pessoa ou de seu representante ou responsável legal, exceto em iminente risco de morte.

Art. 78 Administrar medicamentos sem conhecer indicação, ação da droga, via de administração e potenciais riscos, respeitados os graus de formação do profissional.

Art. 79 Prescrever medicamentos que não estejam estabelecidos em programas de saúde pública e/ou em rotina aprovada em instituição de saúde, exceto em situações de emergência.

Art. 80 Executar prescrições e procedimentos de qualquer natureza que comprometam a segurança da pessoa.

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente.

Art. 82 Colaborar, direta ou indiretamente, com outros profissionais de saúde ou áreas vinculadas, no descumprimento da legislação referente aos transplantes de órgãos, tecidos, esterilização humana, reprodução assistida ou manipulação genética.

Art. 83 Praticar, individual ou coletivamente, quando no exercício profissional, assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, contra pessoa, família, coletividade ou qualquer membro da equipe de saúde, seja por meio de atos ou expressões que tenham por consequência atingir a dignidade ou criar condições humilhantes e constrangedoras.

Art. 84 Anunciar formação profissional, qualificação e título que não possa comprovar.

Art. 85 Realizar ou facilitar ações que causem prejuízo ao patrimônio das organizações da categoria.

Art. 86 Produzir, inserir ou divulgar informação inverídica ou de conteúdo duvidoso sobre assunto de sua área profissional.

Parágrafo único. Fazer referência a casos, situações ou fatos, e inserir imagens que

possam identificar pessoas ou instituições sem prévia autorização, em qualquer meio de comunicação.

Art. 87 Registrar informações incompletas, imprecisas ou inverídicas sobre a assistência de Enfermagem prestada à pessoa, família ou coletividade.

Art. 88 Registrar e assinar as ações de Enfermagem que não executou, bem como permitir que suas ações sejam assinadas por outro profissional.

Art. 89 Disponibilizar o acesso a informações e documentos a terceiros que não estão diretamente envolvidos na prestação da assistência de saúde ao paciente, exceto quando autorizado pelo paciente, representante legal ou responsável legal, por determinação judicial.

Art. 90 Negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o exercício profissional quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem e/ou Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 91 Delegar atividades privativas do(a) Enfermeiro(a) a outro membro da equipe de Enfermagem, exceto nos casos de emergência.

Parágrafo único. Fica proibido delegar atividades privativas a outros membros da equipe de saúde.

Art. 92 Delegar atribuições dos(as) profissionais de enfermagem, previstas na legislação, para acompanhantes e/ou responsáveis pelo paciente.

Parágrafo único. O dispositivo no caput não se aplica nos casos da atenção domiciliar para o autocuidado apoiado.

Art. 93 Eximir-se da responsabilidade legal da assistência prestada aos pacientes sob seus cuidados realizados por alunos e/ou estagiários sob sua supervisão e/ou orientação.

Art. 94 Apropriar-se de dinheiro, valor, bem móvel ou imóvel, público ou particular, que esteja sob sua responsabilidade em razão do cargo ou do exercício profissional, bem como desviá-lo em proveito próprio ou de outrem.

Art. 95 Realizar ou participar de atividades de ensino, pesquisa e extensão, em que os direitos inalienáveis da pessoa, família e coletividade sejam desrespeitados ou ofereçam quaisquer tipos de riscos ou danos previsíveis aos envolvidos.

Art. 96 Sobrepor o interesse da ciência ao interesse e segurança da pessoa, família e coletividade.

Art. 97 Falsificar ou manipular resultados de pesquisa, bem como usá-los para fins diferentes dos objetivos previamente estabelecidos.

Art. 98 Publicar resultados de pesquisas que identifiquem o participante do estudo e/ou instituição envolvida, sem a autorização prévia.

Art. 99 Divulgar ou publicar, em seu nome, produção técnico-científica ou instrumento de organização formal do qual não tenha participado ou omitir nomes de coautores e colaboradores.

Art. 100 Utilizar dados, informações, ou opiniões ainda não publicadas, sem referência do autor ou sem a sua autorização.

Art. 101 Apropriar-se ou utilizar produções técnico-científicas, das quais tenha ou não participado como autor, sem concordância ou concessão dos demais partícipes.

Art. 102 Aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome como autor ou coautor em obra técnico-científica.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 103 A caracterização das infrações éticas e disciplinares, bem como a aplicação das respectivas penalidades regem-se por este Código, sem prejuízo das sanções previstas em outros dispositivos legais.

Art. 104 Considera-se infração ética e disciplinar a ação, omissão ou conivência que implique em desobediência e/ou inobservância às disposições do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, bem como a inobservância das normas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 105 O(a) Profissional de Enfermagem responde pela infração ética e/ou disciplinar, que cometer ou contribuir para sua prática, e, quando cometida(s) por outrem, dela(s) obtiver benefício.

Art. 106 A gravidade da infração é caracterizada por meio da análise do(s) fato(s), do(s) ato(s) praticado(s) ou ato(s) omissivo(s), e do(s) resultado(s).

Art. 107 A infração é apurada em processo instaurado e conduzido nos termos do Código de Processo Ético-Disciplinar vigente, aprovado pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 108 As penalidades a serem impostas pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o que determina o art. 18, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, são as seguintes:

- I – Advertência verbal;
- II – Multa;
- III – Censura;
- IV – Suspensão do Exercício Profissional;
- V – Cassação do direito ao Exercício Profissional.

§ 1º A advertência verbal consiste na admoestação ao infrator, de forma reservada, que será registrada no prontuário do mesmo, na presença de duas testemunhas.

§ 2º A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento de 01 (um) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade da categoria profissional à qual pertence o infrator, em vigor no ato do pagamento.

§ 3º A censura consiste em repreensão que será divulgada nas publicações oficiais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

§ 4º A suspensão consiste na proibição do exercício profissional da Enfermagem por

um período de até 90 (noventa) dias e será divulgada nas publicações oficiais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores.

§ 5º A cassação consiste na perda do direito ao exercício da Enfermagem por um período de até 30 anos e será divulgada nas publicações do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e em jornais de grande circulação.

§ 6º As penalidades aplicadas deverão ser registradas no prontuário do infrator.

§ 7º Nas penalidades de suspensão e cassação, o profissional terá sua carteira retida no ato da notificação, em todas as categorias em que for inscrito, sendo devolvida após o cumprimento da pena e, no caso da cassação, após o processo de reabilitação.

Art. 109 As penalidades, referentes à advertência verbal, multa, censura e suspensão do exercício profissional, são da responsabilidade do Conselho Regional de Enfermagem, serão registradas no prontuário do profissional de Enfermagem; a pena de cassação do direito ao exercício profissional é de competência do Conselho Federal de Enfermagem, conforme o disposto no art. 18, parágrafo primeiro, da Lei nº 5.905/73.

Parágrafo único. Na situação em que o processo tiver origem no Conselho Federal de Enfermagem e nos casos de cassação do exercício profissional, terá como instância superior a Assembleia de Presidentes dos Conselhos de Enfermagem.

Art. 110 Para a graduação da penalidade e respectiva imposição consideram-se:

- I – A gravidade da infração;
- II – As circunstâncias agravantes e atenuantes da infração;
- III – O dano causado e o resultado;
- IV – Os antecedentes do infrator.

Art. 111 As infrações serão consideradas leves, moderadas, graves ou gravíssimas, segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso.

§ 1º São consideradas infrações leves as que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros.

§ 2º São consideradas infrações moderadas as que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§ 3º São consideradas infrações graves as que provoquem perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§ 4º São consideradas infrações gravíssimas as que provoquem a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa.

Art. 112 São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I – Ter o infrator procurado, logo após a infração, por sua espontânea vontade e com

eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato;
II – Ter bons antecedentes profissionais;
III – Realizar atos sob coação e/ou intimidação ou grave ameaça;
IV – Realizar atos sob emprego real de força física;
V – Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
VI – Ter colaborado espontaneamente com a elucidação dos fatos.

Art. 113 São consideradas circunstâncias agravantes:

I – Ser reincidente;
II – Causar danos irreparáveis;
III – Cometer infração dolosamente;
IV – Cometer a infração por motivo fútil ou torpe;
V – Facilitar ou assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;
VI – Aproveitar-se da fragilidade da vítima;
VII – Cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função ou exercício profissional;
VIII – Ter maus antecedentes profissionais;
IX – Alterar ou falsificar prova, ou concorrer para a desconstrução de fato que se relacione com o apurado na denúncia durante a condução do processo ético.

CAPÍTULO V – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 114 As penalidades previstas neste Código somente poderão ser aplicadas, cumulativamente, quando houver infração a mais de um artigo.

Art. 115 A pena de Advertência verbal é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 48, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 65, 66, 67, 69, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 98, 99, 100, 101 e 102.

Art. 116 A pena de Multa é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102.

Art. 117 A pena de Censura é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 31, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 99, 100, 101 e 102.

Art. 118 A pena de Suspensão do Exercício Profissional é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 32, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 59, 61, 62, 63, 64, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94 e 95.

Art. 119 A pena de Cassação do Direito ao Exercício Profissional é aplicável nos casos de infrações ao que está estabelecido nos artigos: 45, 64, 70, 72, 73, 74, 80, 82, 83, 94, 96 e 97.

Edital de Convocação para formação da CEE

Timbre da instituição

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) – Período (ano) a (ano)

A Comissão Eleitoral do Serviço de Enfermagem da instituição _____, em conformidade com o disposto nas Resoluções Cofen nº 564/2017 e Resolução Cofen nº 593/18, por meio da Comissão Eleitoral, **CONVOCA** pelo presente edital todos os profissionais de Enfermagem interessados em participar da composição da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE).

1. A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição _____ será composta por (X) membros, sendo: _ efetivos, sendo _ enfermeiros/ obstetriz(es) e _ técnicos ou auxiliares de Enfermagem, com igual número de suplentes, por categoria profissional.

2. Os candidatos ao pleito deverão atestar por meio de declaração (Termo de Candidatura) os seguintes requisitos:

- Possuir vínculo empregatício na instituição que forma a presente CEE;
- Estar com a situação inscricional e financeira regularizada junto ao Coren-MT, em todas as categorias em que esteja inscrito, mediante apresentação de certidões negativas vigentes durante o processo eleitoral;
- Não ter condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ ou ético, na instituição e no Conselho de Enfermagem, respectivamente, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura;
- Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador, nos últimos 5 (cinco) anos.

3. As inscrições deverão ocorrer no (local designado pela instituição), do(a) (nome da instituição) até o dia _____ de _____ de 20__.

4. A eleição será realizada dentre os candidatos devidamente inscritos pela Comissão Eleitoral designada pelo(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) desta instituição, entre os dias (ou nos dias) _____ e _____ de _____ de 20__.

(Local e data)

(Presidente e membros da comissão eleitoral: assinatura/carimbo)

Edital de designação da Comissão Eleitoral

EDITAL DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL PARA FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM (CEE) - (período - ano/ ano)

O(A) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a) pelo Serviço de Enfermagem da instituição , em conformidade com o disposto nas Resoluções Cofen nº 564/2017 e nº 593/18, pelo presente Edital designa os profissionais abaixo descritos, os quais farão parte da Comissão Eleitoral de Enfermagem que conduzirá os trabalhos de formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE).

- (Nome completo e categoria profissional) – COREN-MT nº
- (Nome completo e categoria profissional) – COREN-MT nº
- (Nome completo e categoria profissional) – COREN-MT nº

(Local e data)

(Presidente e membros da comissão eleitoral: assinatura/carimbo)

Termo de Candidatura

Timbre da instituição

À

Comissão Eleitoral para Composição da Comissão de Ética
de Enfermagem – CEE (Nome da Instituição)

Eu, (nome completo sem abreviação), portador da inscrição no Coren–MT (número), do RG (número), e do CPF (número), (categoria profissional: enfermeiro/ obstetriz, técnico ou auxiliar de Enfermagem), residente e domiciliado à (endereço completo, atualizado, e com CEP) declaro, por meio deste, meu interesse em concorrer às eleições para formação da Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da (nome da instituição). Declaro, ainda, que possuo inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso – Coren-MT sob o número _____ não possuo débito de anuidades junto ao Coren, não possuo condenação à penalidade(s) prevista(s) no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anterior a essa data, junto ao Coren e não possuo condenação em processo administrativo e anotações de penalidades junto à instituições onde presto(ei) serviços de Enfermagem nos últimos 5 anos, conforme segue certidões anexas.

_____, ____/____/____.
Local e data

Nome completo do candidato Carimbo e
assinatura

Relação dos profissionais candidatos para formação CEE
Timbre da instituição

Ofício nº / ano

(Local e data)

Ao Coren-MT
Ref. – Comissão de Ética de Enfermagem

Vimos, por meio deste, apresentar a lista de candidatos com interesse para a formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE):

Quadro I

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº Nome do Profissional
Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº Nome do Profissional Categoria
Profissional/CPF nº Coren-MT nº Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº
Coren-MT nº Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº

Quadro II

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº Nome do Profissional
Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº Nome do Profissional Categoria
Profissional/CPF nº Coren-MT nº Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº
Coren-MT nº Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº

Atenciosamente,

Nome completo do candidato Carimbo e assinatura

Cédula Eleitoral - CEE

Quadrol/ Quadro II

Nome da Instituição Comissão Eleitoral Cédula Eleitoral – CEE Eleição __/__/__		
Candidato Escolhido:		
Nome do Profissional	Categoria	Coren-MT
_____	_____	_____
_____ Rubrica e carimbo do Presidente da Comissão		

Comprovante de Votação na CEE

Nome da Instituição Comissão Eleitoral Comprovante de Votação – CEE Vigência_____/_____ Data da Eleição __/__/__		
Nome do Profissional	Categoria	Coren-MT
_____	_____	_____
_____ Rubrica e carimbo do Presidente da Comissão		

Ofício de impossibilidade de eleição para a formação de CEE

Timbre da Instituição

Ofício nº _____/ ano

(Local e data)

Ao Coren-MT

Referente – Comissão de Ética de Enfermagem

Assunto: Impossibilidade de formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da (Nome da Instituição)

Vimos, por meio deste, informar que (não houve interesse dos profissionais de enfermagem em candidatar-se) e/ou (número suficiente de profissionais) para a formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) no Serviço de Enfermagem desta instituição _.

Para prosseguimento, encaminhamos anexas, as cópias dos Editais de formação, nomeação/designação da Comissão Eleitoral, convocação para eleição, assim como os termos de ciência da designação, e a lista com a relação dos profissionais a serem designados para compor a Comissão de Ética de Enfermagem, para os quais solicitamos a análise deste Conselho quanto às condições para a designação dos candidatos.

Atenciosamente,

Nome completo do enfermeiro Responsável Técnico Carimbo e assinatura

(Presidente e Membros da comissão eleitoral: assinatura/carimbo)

**Termo de Ciência da Comissão de Ética de Enfermagem - CEE
(quando indicada pelo RT/Comissão Eleitoral)**

Timbre da instituição

Eu, (nome completo sem abreviação), inscrito(a) no Coren-MT sob nº (número), portador(a) do RG (número), e CPF (número), residente e domiciliado à (endereço completo, atualizado, com CEP), declaro, por meio deste, meu interesse em compor a Comissão de Ética de Enfermagem da (nome da instituição) na função de (especificar se: Presidente, Secretário, Membro Efetivo ou Suplente).

Declaro, ainda, que possuo inscrição ativa no Conselho Regional de Enfermagem, sob o número de inscrição , não possuo débito de anuidades junto ao Coren-MT, não possuo condenação à penalidade(s) prevista(s) no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, anterior a essa data, junto ao Coren-MT e não possuo anotação de penalidades e condenação em processo administrativo junto a instituições onde prestei serviços de Enfermagem nos últimos 5 anos, conforme certidões anexas.

_____, ____/____/____.
(Local e data)

Nome completo do candidato Carimbo e assinatura

Lista com a relação dos profissionais designados para formação de CEE

Timbre da instituição

Ofício nº _____ / ano

(Local e data)

Ao Coren-MT
Referente – Comissão de Ética de Enfermagem

Vimos, por meio deste, apresentar a lista de candidatos a serem designados, com interesse para a formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE):

Quadro I

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº Nome do Profissional
Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº
Coren-MT nº Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº Nome do
Profissional Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº

Quadro II

Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº Nome do Profissional
Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº
Coren-MT nº Nome do Profissional Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº Nome do
Profissional Categoria Profissional/CPF nº Coren-MT nº

Atenciosamente,

Nome completo do enfermeiro Responsável Técnico Carimbo e assinatura

(Presidente e Membros da comissão eleitoral: assinatura/carimbo)

Ata de Eleição para a formação da Comissão de Ética de Enfermagem

Timbre da instituição

(Identificação da Instituição)

Aos xxxx dias do mês de xxxxxx de dois mil e xxxx, às xxxx horas no (local da instituição da realização da eleição), sito à (endereço completo por extenso, incluindo Estado, cidade e CEP), reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral para a eleição da formação da Comissão de Ética de Enfermagem: (nome dos membros participantes, seguidos das respectivas funções, em letra maiúscula), e das seguintes testemunhas: ____ e ____ para a realização da eleição, com profissionais de enfermagem aptos a votar, sendo ____ Enfermeiros, ____ Técnico de Enfermagem, ____ Auxiliar de Enfermagem, com os seguintes profissionais candidatos: (nome completo, inscrição profissional e categoria profissional). Foram confeccionadas ____ cédulas impressas e rubricadas pelos membros da Comissão Eleitoral, onde o pleito ocorreu no dia ____/____/____ das ____ às ____ horas, e no dia ____/____/____ das ____ às ____ horas, não tendo ocorrências ou tendo as seguintes ocorrências (descrever). Após a realização do pleito, foram contabilizadas cédulas não utilizadas; foram verificadas a presença de profissionais eleitores, profissionais de enfermagem que se abstiveram de votar. Imediatamente após o término do pleito, foi realizada a apuração dos votos, com a presença das seguintes testemunhas ____ e ____ e dos seguintes profissionais candidatos ____ onde foi computado o seguinte número de votos: ____ votos em branco, ____ votos nulos, ____ total de votos válidos; onde para o Quadro I, obtiveram os seguintes números de votos: profissional candidato ____ nº ____ votos, profissional candidato ____ nº ____ votos, (...). Para o Quadro II: profissional candidato ____ nº ____ votos, profissional candidato ____ nº ____ votos (...). Houve empate ____ e após o desempate ____ e mediante o quantitativo de votos foram eleitos.

Assinatura e carimbo do presidente, secretário
e membros da Comissão Eleitoral

Edital de Divulgação de Resultado de Eleição CEE

Timbre da Instituição

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM

Período (dia/mês/ano) a (dia/mês/ano)

A Comissão Eleitoral para a constituição da Comissão de Ética de Enfermagem da instituição _____, em conformidade com o contido na Resolução Cofen nº 564/2017, Resolução Cofen nº 593/2018, **DIVULGA**, pelo presente edital, os profissionais eleitos por votação direta e facultativa ocorrida nos (ou entre os) dias_/e_/de 20_, que constituirão a (ou a nova) Comissão de Ética de Enfermagem desta instituição, pelos próximos 3 (três) anos.

Quadro I

1. Nome do Profissional – COREN-MT nº - Nº de votos;
2. Nome do Profissional – COREN-MT nº - Nº de votos;
3. Nome do Profissional – COREN-MT nº - Nº de votos;
4.

Quadro II

5. Nome do Profissional – COREN-MT nº - Nº de votos;
6. Nome do Profissional – COREN-MT nº - Nº de votos;
7. Nome do Profissional – COREN-MT nº - Nº de votos;
8.

_____, ____/____/____.
Local e Data

(Presidente e Membros da Comissão Eleitoral: Assinaturas/Carimbos)

Ofício com a relação dos Membros Eleitos - CEE- com as respectivas funções (Nome da Instituição)

Timbre da instituição

Ofício nº ____/ ano

(Local e data)

Ao Coren-MT

Ref. – Comissão de Ética de Enfermagem

Assunto: Resultado das eleições para formação da Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) da instituição (Nome da Instituição)

Após eleição realizada em _/ _/ _____, das (horário de início e término), os seguintes candidatos foram eleitos para composição da Comissão de Ética de Enfermagem, nas respectivas funções:

Nome Profissional	Coren-MT/Categoria	Função CEE

Atenciosamente,

Nome completo do Presidente da Comissão Eleitoral Carimbo e assinatura

Regimento Interno para Comissões de Ética de Enfermagem

Timbre da instituição

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição _____, exerce mediante delegação do Coren-MT, atividade destinada à prestação idônea de serviços de Enfermagem na instituição, assumindo função educativa, consultiva, de conciliação, de orientação e vigilância do exercício profissional, ético e disciplinar de Enfermagem nesta instituição.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Comissão de Ética de Enfermagem é reconhecida pela (o) _____ (nome instituição), estabelecendo com a mesma uma relação de independência e autonomia em assuntos pertinentes à ética em enfermagem.

Parágrafo único - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá estabelecer o cronograma de suas atividades.

Art. 3º - A Comissão de Ética de Enfermagem tem por finalidade:

- I. divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- II. estimular a conduta ética dos profissionais de Enfermagem do(a) (nome da instituição), através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal;
- III. zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem na instituição;
- IV. colaborar com o Coren-MT na prevenção do exercício ilegal e irregular de atividade de enfermagem e na tarefa de: educar, discutir, orientar e divulgar temas relativos à ética para os profissionais de Enfermagem.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A Comissão de Ética de Enfermagem é formada por enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de Enfermagem como membros efetivos, (e com seus respectivos suplentes, se houver), de acordo com a Resolução Cofen 593/2018.

Art. 5º - A Comissão de Ética de Enfermagem terá mandato de 3 (três) anos e poderá ser reconduzida por igual período, apenas uma vez.

Art. 6º - A Comissão de Ética de Enfermagem terá um presidente, um secretário e membros efetivos (e suplentes, se houver).

Parágrafo único - A função do presidente deverá ser exercida exclusivamente por enfermeiro(a).

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - A Comissão de Ética de Enfermagem tem por competência: (Ver Manual para CEE, e confeccionar o texto)

Art. 8º - Compete ao presidente da Comissão de Ética Enfermagem: (Ver Manual para CEE e confeccionar o texto)

Art. 9º - Compete ao secretário da Comissão de Ética de Enfermagem: (Ver Manual para CEE e confeccionar o texto)

Art. 10 - Compete aos membros efetivos e suplentes: (Ver Manual para CEE e confeccionar o texto)

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 11 - Os membros da Comissão de Ética de Enfermagem serão eleitos por meio de voto facultativo, direto e secreto, pelos profissionais da equipe de Enfermagem.

Art. 12 - O(A) Enfermeiro(a) Responsável Técnico – Gestor do Serviço de Enfermagem designará uma comissão eleitoral que será responsável pela organização, apuração e divulgação dos resultados do pleito.

§ 1º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, assim como o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico da instituição.

§ 2º - A convocação para eleição será feita por meio de ampla divulgação interna, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para as eleições.

§ 3º - Os candidatos poderão pertencer a todas as categorias de Enfermagem (enfermeiro/obstetriz, técnico e auxiliar de Enfermagem).

Art. 13 - Os membros da Comissão Eleitoral e os candidatos que irão concorrer na eleição da Comissão de Ética de Enfermagem deverão atender os seguintes requisitos:

§ 1º - Possuir registro profissional no Coren-MT, regularidade cadastral e financeira para com essa autarquia federal;

§ 2º - Não possuir condenação à penalidade prevista no Código de Ética de Enfermagem, transitada em julgado, em **processo** ético-disciplinar junto ao Coren-MT, anterior à data do registro da candidatura;

§ 3º - Não ter sido condenado em processo administrativo junto a instituições em que preste serviços de Enfermagem, em período inferior a 5 (cinco) anos, a contar da data do registro da candidatura.

§ 4º - Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 14 - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren-MT e com vínculo empregatício na instituição.

Art. 15 - Protestos e recursos relativos ao processo eleitoral deverão ser formalizados, por escrito, dentro de no máximo 48 horas após as eleições e encaminhados em primeira instância à Comissão Eleitoral e por último à instância superior – o Coren-MT.

CAPÍTULO VI – DO PROCEDIMENTO SINDICANTE

(Estabelecer fluxos e prazos para os processos de sindicância)

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - A Comissão de Ética de Enfermagem deverá estabelecer o cronograma de reuniões mensais, em caráter ordinário, com dia, hora e local pré-determinado, podendo reunir-se extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 17 - A ausência não justificada em mais de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou alternadas excluirá, automaticamente, o membro efetivo da Comissão de Ética de Enfermagem, devendo ser convocado o respectivo suplente, quando houver.

Art. 18 – Evidenciada a desistência de membro(s) da Comissão de Ética de Enfermagem, impossibilitando seu quórum mínimo, de 2 (dois) Enfermeiros(as) e 1 (um) Técnico(a)/ Auxiliar de Enfermagem para realização de suas atividades, o(a) presidente da Comissão de Ética de Enfermagem em conjunto com o(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico deverão de imediato, de ofício, documentar e comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem as circunstâncias e a extinção da referida Comissão de Ética de Enfermagem, e a realização de um novo processo eleitoral para composição de nova Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 19 - O Serviço de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Ética de Enfermagem.

Art. 20 - Em caso de denúncia envolvendo membro da Comissão de Ética de Enfermagem o mesmo deverá ser afastado de suas atividades, em caráter preventivo, enquanto perdurar o procedimento sindicante e a apuração no Coren-MT.

Nome completo do Presidente e de todos os Membros da Comissão de Ética de Enfermagem
(Carimbo e assinatura)

Ata de Reuniões da Comissão de Ética de Enfermagem

Timbre da instituição

ATA DA XXª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM HOSPITAL (Identificação da Instituição)

Aos **xxxx** dias do mês de **xxxxxx** de dois mil e **xxxx**, às **xxxx** horas, no (local da realização da reunião), sito à (endereço completo por extenso, incluindo cidade, Estado e CEP), reuniram-se os membros da Comissão de Ética de Enfermagem: (nome dos membros participantes, e das respectivas funções, em letra maiúscula), para o cumprimento da seguinte Pauta: **01 – Deliberações: (A)** - Abertura dos trabalhos e verificação do quórum. (nesta, citar as ausências que possam acontecer, justificando-as ou não. Do contrário inserir “com presença de todos os membros”); **(B) – Leitura, discussão e aprovação da ata da última reunião** (a partir da segunda); **(C) –..... (D) –..... 02 - Comunicados: (A)..... (B)(C) –03 – Conciliações realizadas-** procedimentos indicantes^o(citar apenas a numeração dos procedimentos); **04 – Procedimentos sindicantes instaurados/ em análise/ analisados** - (citar apenas a numeração dos procedimentos, e a fase em que se encontram); **05 – Assuntos Gerais:(A).....(B)..... (C)** Nada mais havendo a tratar, às **xxx** horas e **xxx** minutos foi encerrada a reunião e lavrada a presente Ata, assinada por mim, secretário(a) desta Comissão de Ética de Enfermagem, do presidente e dos demais membros presentes na reunião.

Assinatura e carimbo dos presidente, secretário
e membros da CEE

Capa de Processo de Sindicância

Timbre da instituição

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM – INSTITUIÇÃO

PROCEDIMENTO SINDICANTE nº _____ / (ano)

Data de Instauração: __/__/__ Prazo: __/__/__

Assunto: _____

Denunciante(s): _____

Denunciado(s): _____

Membro(s) da Comissão de Ética de Enfermagem:

Volume: _____

Notificação informando ao(s) denunciado(s) quanto a instauração de procedimento sindicante e respectiva manifestação por escrito

Timbre da instituição

Notificação nº _____ / (ano)

(Local e data)

Ao(A) Sr(a) _____ Coren-MT nº ____

Ref. Instauração do Procedimento Sindicante nº ____ / ____

A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição _____, consoante com a Resolução Cofen nº 593/2018 vêm, por meio deste, informar V.S^a que mediante denúncia proferida à esta Comissão de Ética de Enfermagem, referente à _____ (descrever brevemente o tema do assunto), foi instaurado na data de ____/____/____ o procedimento sindicante nº ____ / ____.

Solicitamos à V.S^a a manifestação no prazo de xxx dias úteis, por escrito, quanto aos fatos, elaborando assim vossa defesa, elencando o rol de testemunhas, e se necessário anexando documentos comprobatórios para vossa defesa.

Atenciosamente,

(Assinatura/carimbo)
Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem

(Assinatura/carimbo)
Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

**Informe ao(s) denunciante(s) quanto a instauração de procedimento
sindicante**

Timbre da instituição

Notificação nº _____ / (ano)

(Local e data)

Ao(A) Sr(a) _____ Coren-MT nº ____

Assunto: Instauração do Procedimento Sindicante nº ____ / ____

A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição _____ consoante a Resolução Cofen nº 593/2018, vêm, por meio deste, informar V.S^a que mediante denúncia proferida à esta Comissão de Ética de Enfermagem, referente à _____ (descrever brevemente o tema do assunto), foi instaurado na data de ____ / ____ / ____ o procedimento sindicante nº ____ / _____.

Atenciosamente,

(Assinatura/carimbo)

Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem

(Assinatura/carimbo)

Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

Convocação para depoimento

Timbre da instituição

Convocação para Depoimento na Comissão de Ética de Enfermagem

Ofício nº / _____

Data _____ / _____ / _____

De: Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE (Nome da Instituição)

Para: Sr(a)

Assunto: Procedimento de Sindicante nº.

Por este termo, consoante ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 593/2018, venho **convocá-lo** para prestar esclarecimentos sobre o procedimento sindicante acima citado, na data de __/__/__, às horas, (local)_____.

O **não** atendimento à esta **CONVOCAÇÃO** implicará em medidas normativas desta Comissão de Ética de Enfermagem, podendo este fato ser comunicado ao Conselho Regional de Enfermagem, atendendo ao cumprimento da Resolução Cofen 564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seu artigo:

Art. 31 - Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.

Atenciosamente,

(Assinatura/carimbo)

Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem

(Assinatura/carimbo)

Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

Convite para depoimento de profissionais de outras áreas

Timbre da instituição

Convite

Ofício nº / _____

Local e Data

De: Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem – CEE (Nome das Instituição)

Para: Sr(a) _____

Assunto: Procedimento Sindicante nº / _____

Referente a: _____

Por este termo, convidamos V.S^a para prestar esclarecimentos sobre o procedimento sindicante acima citado, na data de __ / __ / __, às _____ horas, (local)_____.

Atenciosamente,

(Assinatura/carimbo)

Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem

(Assinatura/carimbo)

Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

Termo de Depoimento (Oitiva) à Comissão de Ética de Enfermagem

Timbre da instituição

Termo de Depoimento

Procedimento Sindicante nº ____ / ____

Identificação completa do Profissional Depoente: _____ Coren-MT: _____

Local e Data

O (a) Sr^{o/a} _____, profissional de enfermagem com registro no Coren-MT nº _____, inscrito na categoria profissional __, nesta data, tomou ciência da denúncia constante nos autos do procedimento sindicante nº _____

_____, instaurado na data de __ / __ / ____ pela Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem do(a) (citar o nome da instituição), onde foi primeiramente orientado(a) quanto ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen 564/2017, em seu artigo nº 90, do **Capítulo III – Das Proibições**: negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o exercício profissional quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem e/ou Comissão de Ética de Enfermagem, e após a ciência deste, prestou as seguintes informações:

(descreve)

Nada mais, para constar eu, (nome do membro da Comissão de Ética de Enfermagem), membro da Comissão de Ética de Enfermagem, no procedimento sindicante nº __/ digitei o presente, que lido e achado conforme vai assinado pelo depoente e pelos demais presentes.

Assinatura/carimbo do profissional depoente

Assinatura/carimbo de todos os membros presentes Comissão de Ética de Enfermagem

Solicitação de documentos para apuração

Timbre da instituição

Ofício nº _____ / _____

Local e Data

De: Presidente CEE

Para: Sr(a) _____

Assunto: Procedimento Sindicante nº _____ / _____

Referente a: _____

Por este ofício, respeitosamente solicitamos gentilmente à V.S^a, a(s) cópia(s) reprográfica(s) do(s) seguinte(s) documento(s): _____

_____ para análise por esta Comissão, com a finalidade de elucidar os fatos constantes do procedimento sindicante ora supramencionado, resguardando o sigilo, em atendimento ao cumprimento da Resolução Cofen 564/2017 – Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, em seus artigos:

Capítulo II - Dos Deveres

Art. 31 - Colaborar com o processo de fiscalização do exercício profissional e prestar informações fidedignas, permitindo o acesso a documentos e a área física institucional.

Capítulo III - Das Proibições

Art. 90 - Negar, omitir informações ou emitir falsas declarações sobre o exercício profissional quando solicitado pelo Conselho Regional de Enfermagem e/ou Comissão de Ética de Enfermagem.

Atenciosamente,

(Assinatura/carimbo)

Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem

(Assinatura/carimbo)

Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

Termo de Conciliação

Timbre da instituição

Aos__ do mês de__ do ano de _____ compareceram ao (local/ instituição) _____

_____, os profissionais de enfermagem (citar identificação profissional completa: nome completo sem abreviação, função, categoria profissional e número de inscrição no Coren-MT) _____. Compareceu ainda o(a) Sr(a) _____, que encaminhou a referida denúncia perante a Comissão de Ética de Enfermagem composta por: _ e das testemunhas _____, para o provimento de conciliação entre as partes supracitadas, com base no artigo 2, e seu § 1º, da Resolução Cofen 593/2018. Após a leitura e discussão dos fatos que levaram à denúncia, acordaram em encerrar a lide e assinar este Termo de Conciliação, com o compromisso de observância aos ditames do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen 564/2017, da Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, mediante as seguintes condições convencionadas entre as **partes**:

1. Cumprir as determinações das normativas e protocolos elaborados pela instituição;
2. Praticar uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes da imperícia, negligência e imprudência;
3. Dever de urbanidade mútua para com todos os profissionais;

Por acordarem, de livre e espontânea vontade, assim o fazem nesse momento.

(Local e data)

Comissão de Ética: (assinatura/carimbo de todos os presentes: CEE, profissionais reconciliados e testemunhas)

Ata de Conciliação
Procedimento Sindicante nº _____ / _____ (ano).

Timbre da instituição

Ao do mês de _____ do ano de _____ no(a)
s _____
(local/ instituição), às _____ horas _____
na presença das testemunhas _____ e dos membros desta Comissão de
Ética de Enfermagem _____ foi realizada reunião,

onde ocorreu a conciliação dos profissionais de enfermagem (citar identificação profissional completa: nome completo sem abreviação, função, categoria profissional e número de inscrição no Coren-MT) e do(a) profissional que encaminhou a referida denúncia a esta Comissão de Ética de Enfermagem. Mediante o artigo 2, e seu § 1º, da Resolução Cofen 593/2018. Foi realizada a leitura e discussão dos fatos que levaram à denúncia, e ambas as partes acordaram em encerrar a lide, de livre e espontânea vontade, e assinar o Termo de Conciliação, com o compromisso de observância aos preceitos do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, da Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, mediante as seguintes condições convencionadas entre as partes em: cumprir as determinações das normativas e protocolos elaborados pela instituição, praticar uma assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes da imperícia, negligência e imprudência, e quanto ao 2º dever de urbanidade mútua para com todos os demais profissionais. Por ambos(as) concordarem, de livre e espontânea vontade, assim o fazem nesta reunião, às _____ horas _____ minutos encerrou-se a presente.

Local e data

Profissional de Enfermagem

Profissional de Enfermagem

Comissão de Ética
(assinatura/carimbo do Presidente e Membros da CEE)

Relatório Conclusivo do Procedimento SindicanteCEE

Timbre da instituição

Relatório Conclusivo do Procedimento Sindicante nº ____/____

1. Síntese

Este procedimento sindicante foi instaurado por determinação do presidente da Comissão de Ética de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem, desta instituição, enfermeiro(a) _____, Coren-MT nº _____, após recebimento de denúncia escrita à Comissão de Ética de Enfermagem desta instituição. Acompanharam o procedimento sindicante, os seguintes membros da Comissão de Ética de Enfermagem: (nome), (categoria profissional), (Coren nº.), (nome), (categoria profissional), (Coren nº.), (nome), (categoria profissional), (Coren nº.).

2. Procedimento

Este procedimento sindicante teve início ____/____/____ recebendo número de identificação nº ____/____. Foi instaurado com base na denúncia/solicitação _____ escrita a _____ respeito:

_____ (descrever o teor/tema da denúncia). O primeiro a tomar ciência da referida denúncia e manifestar-se, formalmente, foi o (a) denunciado (a), Sr(a) (nome), (categoria), (Coren nº.), que declarou _____ (resumo sucinto da declaração). Para esclarecimento dos fatos, iniciou a oitiva dos envolvidos e testemunhas. O primeiro a ser ouvido(a) foi o (a) denunciante o(a), Sr(a) (nome), (categoria), (Coren nº.), que declarou _____ (resumo sucinto da declaração). O segundo a ser ouvido(a) foi o (a) testemunha (a) Sr(a) (nome), (categoria), (Coren nº.), que declarou _____ (resumo sucinto da declaração). Como testemunha, também foi ouvido(a) Sr(a) (nome), (categoria), (inscrição em conselho), que declarou _____. Também como testemunha o (a) Sr(a) (nome), (paciente/ familiar/ acompanhante, profissional de outra área), _____, que também presenciou os fatos declarou que: _____. Por fim, foi ouvido em depoimento o(a) denunciado dos fatos, Sr(a) (nome), (categoria), (Coren nº.), que de conhecimento dos autos, declarou (resumo sucinto da declaração)

3. Conclusão:

Foram ouvidos e colhidos depoimentos, entre os dias ____/____/____ e ____/____/____. Ao final deste procedimento sindicante, esta Comissão de Ética de Enfermagem conclui que: (escolher apenas um item abaixo para a decisão final):

1. Há indícios de infração de natureza ética.
2. Há indícios de infração de natureza ética e administrativa.
3. Não há indícios de infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não há indícios de infração de qualquer natureza.
5. É passível de conciliação ética entre os profissionais de enfermagem.

Será enviada cópia deste relatório assinada pelo presidente da Comissão de Ética de Enfermagem da instituição _____, contendo a síntese e conclusão e uma cópia integral do procedimento sindicante ao Coren para as providências que o caso requer, com a finalização deste procedimento sindicante nº ____/____.

(Local e data)

(Assinatura/carimbo)

Presidente da Comissão de Ética de Enfermagem

(Assinatura/carimbo)

Secretário da Comissão de Ética de Enfermagem

(Assinatura/carimbo)

Membros da Comissão de Ética de Enfermagem

Termo de encaminhamento de resultado do Procedimento Sindicante ao Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a)

Ofício nº ____ / ano

(Local e data)

Ao(A) Dr(a) _____ Coren-MT nº ____

A Comissão de Ética de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem da instituição _____, consoante a Resolução Cofen nº 593/2018 vêm, por meio deste, informar V.S^a que referente ao Procedimento Sindicante nº / _____ instaurado na data de ____ / ____ / _____, concluiu-se que:

(escolher apenas um item abaixo para a decisão final):

1. Houve indícios de infração de natureza ética.
2. Houve indícios de infração de natureza ética e administrativa.
3. Não houve indícios de infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não houve indícios de infração de qualquer natureza.

Acrescentar encaminhamentos (envio a gestão administrativa da instituição, Coren, arquivamento e/ou outros)

Atenciosamente,

(Assinatura/carimbo)
Presidente e Membros da Comissão de Ética de Enfermagem

Termo de encaminhamento de resultado do Procedimento Sindicante ao Coren

Timbre da instituição

Ofício nº _____ / ano

(Local e data)

Ao(A) Presidente do Coren
Nome

A Comissão de Ética de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem da instituição_____, consoante a Resolução Cofen nº 593/2018 vêm, por meio deste, informar V.S^a que referente ao Procedimento Sindicante nº _____instaurado na data __/__/__, concluiu-se que:
(escolher apenas um item abaixo para a decisão final):

1. Houve indícios de infração de natureza ética.
2. Houve indícios de infração de natureza ética e administrativa.
3. Não houve indícios de infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não houve indícios de infração de qualquer natureza.
5. É passível de conciliação ética entre os profissionais de enfermagem.

Atenciosamente,

(Assinatura/carimbo)

Presidente e Membros da Comissão de Ética de Enfermagem

**Informe ao(s) denunciante(s)/ denunciado(s) quanto ao encerramento de
procedimento sindicante**

Ofício nº _____ / ano

(Local e data)

Ao(A) Sr(a) _____ Coren-MT nº ____

A Comissão de Ética de Enfermagem do Serviço de Enfermagem da instituição (nome), consoante ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017, e a Resolução Cofen nº 593/2018, vêm, por meio deste, informar V.S^a quanto ao encerramento do procedimento sindicante nº (citar nº) instaurado em __/__/__, onde concluiu-se que:

(escolher apenas um item abaixo para a decisão final):

1. Houve indícios de infração de natureza ética.
2. Houve indícios de infração de natureza ética e administrativa.
3. Não houve indícios de infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não houve indícios de infração de qualquer natureza.
5. É passível de conciliação ética entre os profissionais de enfermagem.

E por fim, decidiu-se:

1. Encaminhar Relatório de Conclusão ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico para ciência e cópia integral dos autos ao Coren-MT para apuração;
2. Encaminhar para apuração administrativa pelo(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a);
3. Conciliação ética; Atenciosamente,

(Assinatura/carimbo)

Presidente e Membros da Comissão de Ética de Enfermagem

Termo de encerramento do Procedimento Sindicante

Timbre da instituição

Ofício nº _____ / ano

(Local e data)

Ao(A) Dr(a) Presidente do Coren
Nome

A Comissão de Ética de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem da instituição__, consoante ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017, Resolução Cofen nº 593/2018, vêm, por meio deste, informar V.S^a que referente ao Procedimento Sindicante (citar nº) instaurado na data de ____/____/____, concluiu-se que:

(escolher apenas um item abaixo para a decisão final):

1. Houve indícios de infração de natureza ética.
2. Houve indícios de infração de natureza ética e administrativa.
3. Não houve indícios de infração de natureza ética, somente administrativa.
4. Não houve indícios de infração de qualquer natureza.
5. É passível de conciliação ética entre os profissionais de enfermagem.

E por fim, decidiu-se:

1. Encaminhar os autos ao(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico para ciência e ao Coren-MT para apuração;
2. Encaminhar para apuração administrativa pelo(a) Enfermeiro(a) Responsável Técnico(a);
3. Conciliação ética;
4. Arquivo na Comissão de Ética de Enfermagem.

Dando por concluído os trabalhos da Comissão de Ética de Enfermagem referente aos autos deste Procedimento Sindicante.

Presidente e Membros da Comissão de Ética de Enfermagem
(Assinatura/carimbo)

Modelo de Relatório Anual das Atividades CEE
Encaminhar Coren

Timbre da instituição

Ofício nº _____ / ano

(Local e data)

Ao(A) Presidente
Nome

A Comissão de Ética de Enfermagem, do Serviço de Enfermagem da instituição(nome), consoante ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017, Resolução Cofen nº 593/2018, vêm, por meio deste, informar V.S^a as atividades desenvolvidas no período de (citar datas):

Atividades	Quantidade
Reuniões ordinárias	
Reuniões extraordinárias	
Reuniões com outras comissões institucionais	
Reuniões com Enfermeiro Responsável Técnico	
Reuniões Coren-MT	
Denúncias recebidas	
Sindicâncias instauradas	
Oitivas realizadas	
Sindicâncias encaminhadas Coren-MT	
Sindicâncias com conciliação	
Sindicâncias arquivadas	
Eventos/capacitações realizadas	
Participação em eventos externos	

Colocamo-nos a disposição,

Atenciosamente,

(Assinatura/carimbo)
Presidente e Membros da Comissão de Ética de Enfermagem